

DECRETO Nº 22.993, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera os incs. VII a IX do art. 3º, o *caput* e o § 1º do art. 4º, o *caput* art. 5º, o *caput* o art. 7º; inclui o inc. XIII no art. 3, os §§ 4º, 5º, 6º do art. 4º; revoga os incs. I e II do *caput* do art. 4º e o parágrafo único do art. 5º no Decreto nº 11.579, de 24 de setembro de 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art.1º Ficam alterados os incs. VII a IX e incluído o inc. XIII no art. 3º do Decreto nº 11.579, de 24 de setembro de 1996:

“Art. 3º

.....

VII – encaminhar à direção do Museu proposta quanto à aquisição de peças para o acervo, levando em conta lacunas existentes;

VIII – zelar para que os acervos do Museu sejam alojados, conservados e documentados de forma apropriada;

IX – reunir-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando convocada para, somente com a maioria dos seus membros presentes, deliberar sobre a aquisição ou não de peças para comporem os Acervos do Museu de Porto Alegre Joaquim José Felizardo;

.....

XIII – Cumprir o Regimento Interno do Museu de Porto Alegre Joaquim José Felizardo.

Art. 2º Fica alterado o *caput* e o § 1º e incluídos os §§ 4º, 5º, 6º do art. 4º do Decreto nº 11.579, de 1996, conforme segue:

“Art. 4º A Comissão de Acervo deverá ser composta por 5 (cinco) a 7 (sete) membros titulares, sendo 3 (três) a 4 (quatro) representantes da Administração Municipal e 2 (dois) a 3 (três) membros externos com formação em alguma das áreas de atuação e abrangência dos acervos do Museu, quais sejam: Arqueologia, Arquivologia, Conservação, Fotografia, História, História da Arte e Museologia.

.....

§ 1º Os representantes da Administração Municipal e membros externos serão designados pelo Secretário Municipal da Cultura, e deverão ter formação acadêmica / técnica compatível com a atividade, sendo pelo menos 1 (um) do quadro de servidores do Museu;

.....

§ 4º Os membros externos serão convidados pela equipe técnica do Museu, devendo ser solicitadas indicações de instituições representativas com sede no Município, quando houver.

§ 5º Caso não haja, a indicação será feita diretamente pela equipe, sendo que, em qualquer caso, o convite deverá ser formalizado pela Direção.

§ 6º Poderão ser convidados especialistas para avaliação de acervos cuja especificidade não esteja contemplada na formação de membros da comissão em vigor.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* art. 5º do Decreto nº 11.579, de 1996, conforme segue:

“Art. 5º Os componentes da Comissão de Acervo terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, 1 (uma) única vez, por igual período.

.....” (NR)

Art. 4º Fica alterado o *caput* o art. 7º do Decreto nº 11.579, de 1996, conforme segue:

“Art. 7º O Regimento Interno da Comissão de Acervo do Museu Joaquim José Felizardo será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sessão de instalação, e disporá sobre o andamento dos processos, das atribuições administrativas de seus membros e demais disposições julgadas necessárias a seu funcionamento.” (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados no Decreto nº 11.579, de 24 de setembro de 1996.

I – os incs. I e II do *caput* do art. 4º; e

II – o parágrafo único do art. 5.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 14 de novembro de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.